

UPAAMA.006.2024

Pelo presente particular, de um lado:

INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH – “UPA III DR. ALAIR MAFRA ANDRADE”, inscrito no CNPJ sob nº 23.453.830/0025-47, com sua sede a Rua 29 de dezembro, s/n, Vila Esperança, Anápolis, GO, CEP 75133-450, neste ato representado por José Carlos Rizoli, portador do RG nº 3.148.647-2 e inscrito no CPF sob nº 171.893.228-68, ao final assinado na forma de seu Contrato Social, doravante simplesmente designadas **CONTRATANTE**, e de outro lado,

QGA SERVIÇOS DE ACREDITAÇÃO EM SAÚDE LTDA - “QGA – QUALITY GLOBAL ALLIANCE”., sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 11.957.288/0001-03, com sua sede a Rua Jandiatuba, 506, salas 129 e 130, bloco B, bairro Vila Andrade, cidade de São Paulo/SP, neste ato representada por seu diretor e sócio Rubens José Covello, portador do RG nº 6.249.073-4 e inscrito no CPF sob nº 045.964.108-52, ao final assinado na forma de seu Contrato Social, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, ambas denominadas individualmente como **“PARTE”** e, quando em conjunto, **“PARTES”**.

Considerando que a **CONTRATADA** é Instituição Acreditoradora/Certificadora reconhecida e credenciada oficialmente e internacionalmente pelo Sistema Canadense de Acreditação – Qmentum International, portanto apta a fornecer serviços específicos em Gestão da Qualidade.

Considerando que a **CONTRATADA** é membro de vários órgãos internacionais com foco em qualidade e segurança do paciente, entre eles o órgão credenciador mundial de tais programas a *International Society of Quality in Health Care - ISQua*.

Considerando que a **CONTRATANTE** teve sua Unidade Hospitalar acreditada pela **CONTRATADA**, com a metodologia **Qmentum International GOLD** (“Processo Acreditação Internacional”), validada internacionalmente pela *Health Standards Organization HSO*.

Considerando que o Processo de Acreditação necessita de acompanhamento em relação às: (i) existência de não conformidades; (ii) oportunidades de melhorias detectadas, quando da visita de certificação; e também (iii) em relação a eventos alertas e ou sentinelas que porventura venham a acontecer.

Considerando que a **CONTRATADA** foi a Acreditoradora da **CONTRATANTE** no Processo de Acreditação, portanto exclusivamente credenciada para tais serviços descritos no item acima.

Considerando que o Processo de Acreditação é mantido por visitas periódicas, conforme normas operacionais e administrativas da HSO e da **CONTRATADA**.

Considerando que a **CONTRATADA**, teve normatizado o acompanhamento periódico da acreditação da **CONTRATANTE** visando visitas em campo gerais ou focadas (revisitas) e relatórios de progresso, que acontecerão durante a validade do certificado alcançado pela **CONTRATANTE**.

Considerando que as **PARTES** reconhecem que o processo de acreditação é voluntário, sigiloso e “periódico”.

Resolvem as **PARTES**, de comum acordo, firmar o presente instrumento, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira - Do Objeto

- 1.1. A **CONTRATADA** se compromete a executar junto à **CONTRATANTE** serviço especializado de Manutenção do Processo de **Acreditação Internacional Qmentum GOLD**, visando a continuidade da certificação da **CONTRATANTE**.
- 1.2. O objetivo das visitas de manutenção é a consolidação das melhorias implementadas no período de cocriação, com foco ampliado nas pessoas, pacientes, família e equipe de saúde, bem como a gestão de indicadores como propulsores da melhoria contínua dos processos e resultados institucionais da **CONTRATANTE**.
- 1.3. Conforme definição do Comitê de Acreditação Internacional, a periodicidade das visitas será a cada 6 (seis) meses, a contar da data da visita de certificação.
- 1.4. As visitas serão realizadas sempre em 2 (dois) dias por até 3 (três) avaliadores da **CONTRATADA** e as datas serão acordadas posteriormente entre as Partes.

Cláusula Segunda - Das Obrigações da CONTRATADA

- 2.1. Obedecer de forma irrestrita todas as diretrizes contidas neste contrato.
- 2.2. Realizar, após comunicação da **CONTRATANTE**, a avaliação dos novos serviços implantados.
- 2.3. Realizar visitas, se necessário, à **CONTRATANTE** quando detectados Eventos de Alerta ou Sentinela (“Eventos”) identificados por ambas as **PARTES**. Tais visitas têm como objetivo a orientação em relação às não conformidades detectadas e correção das mesmas.

- 2.3.1. Se necessária visita em loco pela **CONTRATADA**, nas hipóteses descritas na cláusula 2.3 estes custos serão acordados entre as **PARTES**, salvo as obrigações descritas na cláusula 3.7.
- 2.4. As visitas citadas nas cláusulas 2.2. e 2.3. serão sempre, pré-agendadas com a Diretoria e ou Comitê de Qualidade da **CONTRATANTE**.
- 2.5. Orientar a **CONTRATANTE** em relação às não conformidades e oportunidades de melhorias constantes no relatório final do processo de certificação já entregue a **CONTRATANTE**.
- 2.6. Realizar visitas periódicas, conforme normatizado pelos seus Comitês de Acreditação e de Ética, a partir da vigência do Certificado de Acreditação da **CONTRATANTE**, para reavaliação e manutenção do Processo de Acreditação, onde os serviços da **CONTRATANTE** serão reavaliados e inclusive os novos a serem inseridos.
- 2.7. Caso a **CONTRATADA** identifique eventuais não conformidades ou pontos de riscos, estes devem ser gerenciados e tratados pela **CONTRATANTE** a fim de atender aos padrões da norma da metodologia.
- 2.8. Permitir que somente os representantes legais da **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, ou representantes indicados formalmente pelas mesmas, tenham acesso às informações detectadas nos relatórios de manutenção.
- 2.9. Contratar pessoal especializado e necessário para a execução dos serviços, ficando a seu cargo todas as obrigações referentes a salários, seguros, e demais encargos legais, que existam ou venham a existir.
- 2.10. Dispor de infraestrutura necessária para a realização da avaliação remota e garantir todas as orientações de acesso para a **CONTRATANTE**.
- 2.11. Prestar quaisquer esclarecimentos quando solicitados pela **CONTRATANTE** em relação ao objeto deste contrato.
- 2.12. Designar um representante responsável (Auditor Líder) para acompanhamento da avaliação e oficializá-lo junto à **CONTRATANTE**.
- 2.13. Desenvolver sua avaliação com o máximo zelo, ética e diligência.
- 2.14. Elaborar plano da avaliação, em conjunto com a **CONTRATANTE**, definindo a programação e duração das atividades de avaliação.

Cláusula Terceira - Das Obrigações da CONTRATANTE

- 3.1. Pagar pontualmente, e nas condições previstas, os valores devidos por força da execução deste contrato, conforme a cláusula quinta do presente instrumento.
- 3.2. Informar à **CONTRATADA** sempre quando houver:
 - a) A implantação de novos serviços de assistência ou expansão de escopo
 - b) A substituição de serviços terceirizados por outra empresa
 - c) Alterações e/ou substituições dos cargos de Diretoria e Alta Direção
 - d) Alterações na planta física da **CONTRATANTE** seja com reformas ou extensão de área, e
 - e) Eventos em desconformidade com o padrão exigido no Processo de Acreditação e que se tornem públicos, inclusive com repercussão nos meios de comunicação
- 3.3. Suprir a **CONTRATADA** dos elementos básicos necessários para a execução dos serviços citados no objeto deste contrato e credenciá-la para que a mesma se habilite a consultar as fontes geradoras dos mesmos.
- 3.4. Designar representantes responsáveis pelo acompanhamento das avaliações e oficializá-los à **CONTRATADA**.
- 3.5. Acompanhar a execução dos serviços técnicos e os métodos de trabalho propostos pela **CONTRATADA**.
- 3.6. Destinar espaço físico exclusivo para as reuniões internas dos avaliadores da **CONTRATADA**, com ponto de internet e linha telefônica externa, no caso de a visita ser presencial.
- 3.7. Comunicar a **CONTRATADA**, de todos os Eventos, para que conjuntamente, sejam tomadas todas as providências para o saneamento ou esclarecimentos dos mesmos.
- 3.8. Responsabilizar pelos custos de eventuais visitas extras *in loco*, se necessário, pela **CONTRATADA** na **CONTRATANTE** em decorrência da detecção de Eventos identificados conforme item 2.3.
- 3.9. Responsabilizar pelos custos com deslocamento aéreo, táxi, estadia e alimentação dos avaliadores da **CONTRATADA**, que realizarão a visita de avaliação, ficando esses sob responsabilidade da **CONTRATANTE**, caso as visitas sejam realizadas no formato presencial.
- 3.10. Responsabilizar pelos custos da visita para avaliação de novos serviços implantados, bem como custos com deslocamento aéreo, terrestre, estadia e alimentação dos avaliadores da **CONTRATADA**, conforme item 2.2.

Cláusula Quarta - Do Prazo do Contrato e Rescisão

- 4.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 20 (vinte) meses, a contar da data da sua assinatura.
- 4.2. Este contrato será rescindido imediatamente se houver o cancelamento da certificação da **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA**. Sem direito a qualquer indenização de ambas as partes.
- 4.3. Quando a rescisão for unilateral, por parte da **CONTRATANTE**, a mesma deverá obedecer ao prazo de 30 (trinta) dias para a rescisão deste contrato e durante esse período o pagamento mensal deverá ser mantido.
- 4.4. O presente contrato será considerado automaticamente rescindido por qualquer das **PARTES** em caso de pedido ou decretação de falência, pedido ou deferimento de recuperação judicial, pedido ou homologação de plano de recuperação extrajudicial, insolvência ou liquidação de qualquer das **PARTES** contratantes.
- 4.5. Fica pactuada entre as **PARTES**, que caso haja desistência, durante a prestação de serviços, por parte da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** não reembolsará o valor pago até a data da formalização da desistência, mesmo que o serviço não tenha sido cumprido em sua totalidade.

Cláusula Quinta - Do Valor do Contrato, Forma de Pagamento e Reajuste

- 5.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** durante a vigência desse contrato, o valor mensal líquido de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).
 - 5.1.1. O pagamento será feito através de boleto bancário, em até 15 (quinze) dias após apresentação da nota fiscal.
- 5.2. O valor deste contrato será reajustado anualmente pelo IPC-FIPE acumulado no período, ou por outro índice que vier a substituí-lo, mediante termo aditivo. O reajuste ocorrerá na 13ª (décima terceira) parcela. Caso o índice do período seja negativo, o reajuste não será realizado, e o valor pago não será alterado.
- 5.3. Não estão inclusos no valor acima estipulado os custos de deslocamentos aéreos e terrestres, estadia em hotel com acomodação individual e alimentação dos avaliadores da **CONTRATADA**. Os custos de passagem e estadia serão cobrados sempre que tais avaliadores estejam fora de sua cidade de moradia e de comum acordo com a **CONTRATANTE**.
- 5.4. Não estão inclusos no valor acima estipulado os custos da visita para realização de avaliação de novos serviços implantados, bem como custos com deslocamento aéreo, terrestre, estadia e alimentação dos avaliadores da **CONTRATADA**.

- 5.5. Está incluso a realização da Pesquisa de Cultura de Segurança que será realizada pela **CONTRATADA**, a cada 2 (dois) anos, a partir da última aplicação.
- 5.6. A **CONTRATADA** fica proibida de emitir e negociar qualquer duplicata que tenha base ou relacionamento com os valores devidos pela **CONTRATANTE** em razão deste contrato.
- 5.8. A **CONTRATADA** declara ser sabedora que o dinheiro que será utilizado para efetuar o seu pagamento é unicamente proveniente de repasse pelo ente político que mantém parceria com a **CONTRATANTE**. Havendo atraso em tal repasse pelo ente político para a **CONTRATANTE** conseqüentemente haverá o mesmo atraso no pagamento da **CONTRATADA**, o que não poderá ser entendido como inadimplência ou descumprimento deste contrato para todo e qualquer fim.
- 5.9. A **CONTRATADA** fica proibida de emitir e negociar qualquer duplicata que tenha base ou relacionamento com os valores devidos pela **CONTRATANTE** em razão deste contrato.
- 6.0. A **CONTRATADA** declara ser sabedora que o dinheiro que será utilizado para efetuar o seu pagamento é unicamente proveniente de repasse pelo ente político que mantém parceria com a **CONTRATANTE** conseqüentemente haverá o mesmo atraso no pagamento da **CONTRATADA**, o que não poderá ser entendido como inadimplência ou descumprimento deste contrato para todo e qualquer fim.

Cláusula Sexta - Do Cancelamento da Certificação

- 6.1. O cancelamento desta certificação, poderá acontecer, quando a **CONTRATANTE**:
- a) Não atender as melhorias e correções de eventuais não conformidades identificadas pela **CONTRATADA** e acordadas com a **CONTRATANTE** em relação aos Eventos identificados;
 - b) Impedir as visitas de manutenção, objeto deste contrato, resultando, portanto, na não oportunidade de verificação da conformidade do sistema de gestão certificado;
 - c) Utilizar indevidamente a marca *Qmentum International QGA*;
 - d) Não cumprimento das obrigações financeiras estipuladas na cláusula quinta deste contrato. Se a **CONTRATANTE** deixar de pagar 03 (três) parcelas consecutivas, este contrato estará suspenso e poderá ser cancelado. Todas as atividades da **CONTRATADA** cessarão. E se o contrato e o Processo de Acreditação forem cancelados a **CONTRATANTE** deverá realizar o pagamento da totalidade do valor em aberto em até 30 (trinta) dias.
 - e) Se quaisquer serviços terceiros da **CONTRATANTE** utilizarem para si a marca *Qmentum International QGA*.
- 6.2. O cancelamento desta certificação terá divulgação a todos os interessados, pela **CONTRATADA** e HSO, as quais utilizarão os meios que as mesmas acharem pertinentes.

Cláusula Sétima – Divulgação da Acreditação

- 7.1. O certificado de acreditação internacional da CONTRATANTE possui a validade de 2 anos a partir da data da homologação da última acreditação. A CONTRATANTE está autorizada a expor o Certificado de Acreditação, no ambiente interno de sua Instituição em meio físico e divulgar a acreditação, devendo interromper o uso imediato, em caso de cancelamento ou vencimento da acreditação.
- 7.2. A CONTRATANTE está autorizada a divulgar a acreditação, dentro das diretrizes contidas no documento “Procedimento para uso do selo de acreditação”, que deve ser enviado pela CONTRATADA após a homologação da acreditação.
- 7.3. O selo de acreditação será fornecido pela CONTRATADA após a homologação da acreditação e poderá ser utilizado pela CONTRATANTE em documentos, brochuras, cartas e em outros materiais impressos de marketing, websites, informativos eletrônicos e de relações públicas, com o objetivo de exaltar e divulgar a certificação que lhe foi conferida, devendo interromper o uso imediato, em caso de cancelamento ou vencimento da acreditação.
- 7.4. A CONTRATADA tomará ações adequadas para lidar com referências incorretas com o uso indevido do selo. Estas ações podem incluir ações corretivas, cancelamento do certificado, publicação da transgressão, se necessárias outras ações legais.

Cláusula Oitava - Do Sigilo e Confidencialidade

- 8.1. A **CONTRATADA** compromete-se expressamente a não fornecer a terceiros e a manter em estrito sigilo as informações confidenciais da **CONTRATANTE** identificadas durante as visitas de avaliação e ou preparação do Processo de Acreditação, bem como de não as utilizar, exceto no que concerne ao desenvolvimento dos objetivos deste contrato. Na hipótese de violação da presente cláusula, a **CONTRATADA** deverá indenizar e ressarcir a **CONTRATANTE** pelas perdas, lucros cessantes, danos diretos e indiretos e quaisquer outros prejuízos patrimoniais ou morais que surjam em decorrência deste descumprimento.
Parágrafo Único. Por ocasião da violação dos termos desta cláusula 7, o presente contrato poderá ser imediatamente rescindido pela **PARTE** prejudicada, sem necessidade de aviso prévio e sem gerar, com este fato, direito a indenizações ou ressarcimentos.
- 8.2. Para os fins deste contrato, serão consideradas confidenciais todas as informações, transmitidas por meios escritos, eletrônicos, verbais ou quaisquer outros e de qualquer natureza, incluindo, mas não se limitando a *know-how*, técnicas, design, especificações, desenhos, cópias, modelos, fluxogramas, croquis, fotografias, software, mídias, contratos, planos de negócios, propostas comerciais, processos, tabelas, projetos, nomes de clientes, de revendedor e distribuidor, resultados de pesquisas, invenções e

ideias, financeiras, comerciais, dentre outros revelados pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, com referência a seus negócios ou a assuntos de seu interesse (“Informações Confidenciais”).

- 8.3. Serão, ainda, consideradas como Informações Confidenciais todas aquelas que assim forem identificadas pela **CONTRATANTE**, por meio de legendas ou quaisquer outras marcações, ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação, devam ser consideradas confidenciais ou de propriedade da **CONTRATADA**.
- 8.4. As **PARTES** comprometem-se a utilizar as Informações Confidenciais apenas no âmbito do desenvolvimento e da execução do projeto de colaboração, sendo vedada tanto a sua divulgação à terceiros, quanto qualquer outra utilização que não seja expressamente permitida pela **CONTRATADA**.
- 8.5. A **CONTRATANTE** deverá dispensar às Informações Confidenciais da **CONTRATADA** o mesmo zelo e cuidado com que trataria os seus próprios dados e informações, bem como deverá mantê-las em local seguro, com acesso limitado, apenas às pessoas autorizadas.
- 8.6. Em caso de qualquer falha na segurança das Informações Confidenciais, a **CONTRATANTE** deverá comunicar imediatamente à **CONTRATADA**. A pronta comunicação da **CONTRATANTE** não exclui, entretanto, a sua responsabilização pelo defeito na proteção dos dados sigilosos.
- 8.7. Não serão consideradas confidenciais as informações que: (a) sejam ou venham a ser publicadas ou a se tornar públicas, desde que tais divulgações não tenham sido, de qualquer forma, ocasionadas pela **CONTRATANTE**; (b) tenham sido desenvolvidas pela **CONTRATANTE** a qualquer tempo, a partir de fontes independentes do projeto de colaboração; (c) tenham sido legitimamente recebidas de terceiros, desde que não derivadas de violação de dever de confidencialidade; (d) sejam expressas ou tacitamente identificadas pela **CONTRATADA** como não mais sendo sigilosas ou de sua propriedade.
- 8.8. Não será considerada quebra de confidencialidade a divulgação de informações ordenadas pela legislação ou por autoridade judiciária ou administrativa competente. Parágrafo Único. Neste caso, a **CONTRATANTE** deverá imediatamente comunicar à **CONTRATADA**, apresentando-lhe a legislação referente ou a devida intimação judicial ou administrativa, para que esta sirva-se dos melhores recursos disponíveis para impedir a divulgação das informações reveladas.
- 8.9. A cessação da vigência deste contrato não extinguirá a obrigação do sigilo profissional, que persistirá nos termos da legislação vigente e sob pena por elas cominada.

Cláusula Nona - Do Compliance e Anticorrupção

- 9.1. As **PARTES** declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e, se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados. No exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, ou ainda em relação a quaisquer outros negócios envolvendo a **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** se obriga a: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente; e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores e colaboradores ou terceiros por ela contratados. A violação das Leis Anticorrupção e/ou da obrigação de monitoramento será considerada infração grave a este contrato e consistirá em justa causa para sua rescisão motivada, a critério do **CONTRATANTE**, sem qualquer ônus para este e sem prejuízo da cobrança das perdas e danos decorrentes da infração. A **CONTRATANTE** declara que nos últimos 05 (cinco) anos não sofreu nenhuma investigação, inquérito ou processo administrativo ou judicial relacionados ao descumprimento das Leis Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro e que suas atividades estão em conformidade com as Leis Anticorrupção, obrigando-se a informar à **CONTRATADA** imediatamente caso seja iniciada qualquer investigação de suas atividades com base em quaisquer das Leis Anticorrupção.
- 9.2. Não se incluem nos pagamentos acima mencionados o pagamento de custas processuais ou taxas previstas em lei ou ato normativo de Poder Público e que seja necessário ao cumprimento do objeto do contrato.

Cláusula Décima - Da Proteção de Dados

- 10.1. A **CONTRATADA** cumprirá, a todo momento, a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018, "LGPD"), jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a **CONTRATANTE** em situação de violação das leis de proteção de dados.
- 10.2. Para fins do disposto neste instrumento, deverão ser considerados os seguintes conceitos:
- I. Dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;
 - II. Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso,



filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

III. Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

IV. Anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

10.2.1. Todos os conceitos adotados neste instrumento deverão ser aqueles descritos na Lei nº 13.709/2018 ou outra que venha a substituí-la. A eventual alteração de qualquer conceito na referida norma legal deverá ser imediatamente aplicável a este instrumento, independentemente da assinatura que qualquer documento entre as **PARTES**.

- 10.3. A **CONTRATANTE** reconhece que é considerada controlador de dados pessoais nos termos da Lei nº 13.709/2018, razão pela qual declara e garante que todos os dados fornecidos à **CONTRATADA** foram coletados e tratados mediante o atendimento de todos os requisitos legais necessários.
- 10.4. A **CONTRATANTE** reconhece que, a despeito de todos os esforços da **CONTRATADA** para realizar os tratamentos de dados necessários para a prestação dos serviços contratados, não há qualquer sistema permanentemente imune a ameaças ou vulnerabilidades. As **PARTES** se comprometem a colaborar com o fim de manter os dados pessoais tratados em um ambiente seguro.
- 10.5. A **CONTRATADA** fica isenta de toda e qualquer responsabilidade referente a prejuízos diretos ou indiretos e/ou sanções administrativas relacionados a incidentes de segurança da informação que se relacionem a violações de confidencialidade, integridade ou disponibilidade, ocasionados pela **CONTRATANTE**.
- 10.6. Em caso de incidente de proteção de dados pessoais, a **CONTRATADA** comunicará a **CONTRATANTE**, provendo informações, relatórios técnicos, e outras formas de suporte solicitados pela **CONTRATANTE**, para fins de mitigação de danos e prejuízos, e/ou atendimento de autoridades competentes.
- 10.7. Caso a **CONTRATADA** possa vir a ser considerada controladora de dados nos termos da Lei nº 13.709/2018 em razão do objeto deste instrumento e/ou da natureza dos serviços prestados à **CONTRATANTE**, deverá, por sua conta, risco e custos, estar e integral

conformidade com a referida norma legal, isentado a **CONTRATANTE** de qualquer dano e/ou prejuízo advindo de tratamento considerado irregular.

Cláusula Décima Primeira - Das Comunicações Contratuais

- 11.1. Todas as notificações e comunicações exigidas ou requisitadas sob os termos do presente contrato deverão ser por escrito, seja por e-mail, carta com aviso de recebimento ou entregues pessoalmente, endereçadas a cada uma das **PARTES** aos cuidados de seus supracitados representantes legais que constam do preâmbulo.

Cláusula Décima Segunda - Da Inexistência de Vínculo

- 12.1. Este contrato não estabelece vínculo empregatício da **CONTRATANTE** com relação ao pessoal que a **CONTRATADA** empregar direta ou indiretamente, para execução dos serviços ora contratados, correndo por conta exclusiva desta, única responsável como empregadora, todas as despesas com esse pessoal, inclusive encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária ou qualquer outra.

Cláusula Décima Terceira - Disposições Gerais

- 13.1. Durante a vigência deste contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a manter em dia as obrigações legais a que se sujeita no exercício de sua atividade, inclusive quanto às leis e normas regulamentares aplicáveis, bem como os registros perante os órgãos competentes.
- 13.2. Para qualquer eventual alteração do escopo dos serviços, o presente contrato servirá como instrumento de base, devendo ser aditado através de instrumento específico ajustado e assinado entre as **PARTES**.
- 13.3. Obrigações recíprocas para erradicação de práticas de trabalho ilegal.
- 13.4. A tolerância pelas **PARTES**, no que tange ao descumprimento de qualquer obrigação inserida neste instrumento particular, seja pela não aplicação das penalidades ou pelo não exercício dos direitos que necessariamente defluirão para as **PARTES** em virtude do inadimplemento da outra, não induz à novação, renúncia, precedente ou alteração do pacto.
- 13.5. O presente instrumento não tem caráter de exclusividade, sendo permitido à **CONTRATADA** firmar contratos da mesma natureza com outras empresas, que sejam, inclusive, do mesmo segmento da **CONTRATANTE**.
- 13.6. Este contrato é **ACESSÓRIO** do principal, que foi assinado entre a **CONTRATANTE** e o ente político, conforme o nº do Contrato de Gestão nº 362/2022. Assim, se aquele

contrato principal for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, este também se rescindirá ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e/ou hipótese e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

- 13.7. Considerando a cláusula anterior e sendo este contrato ACESSÓRIO ao Contrato de Gestão nº 362/2022, qualquer alteração solicitada pelo ente político, que implique mudanças na forma de prestação do serviço, as mesmas serão imediatamente repassadas ao CONTRATADO, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e/ou hipótese e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.
- 13.8. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir total ou parcialmente este contrato nem subcontratar, no todo ou em parte, o seu objeto a terceira pessoa jurídica, sob pena de sua rescisão imediata.

Cláusula Décima Quarta – Notificação de Incidentes

- 14.1. Na ocorrência de um incidente com dano grave, óbito, never event ou exposição em mídias, a CONTRATANTE deverá notificar ao Comitê de Gerenciamento de Riscos da CONTRATADA através do e-mail: riscos@qmentum.com.br.
- 14.2. Todas as informações relativas aos incidentes notificados serão tratadas de forma confidencial.
- 14.3. É responsabilidade da CONTRATANTE realizar as análises dos eventos, bem como estabelecer e implantar os planos de ação a fim de evitar recorrência.
- 14.4. A notificação deve ser descrita preservando os dados pessoais sensíveis do paciente, familiares ou colaborador da CONTRATANTE em cumprimento a Lei Geral de Proteção de Dados.
- 14.5. A comunicação inicial deve ocorrer em até 5 (cinco) dias corridos a contar da data do incidente contendo as seguintes informações:
- 14.5.1. Data da ocorrência do incidente;
 - 14.5.2. Tipo de Incidente;
 - 14.5.3. Desfecho/impacto;
 - 14.5.4. Descrição da ocorrência.

14.6. A CONTRATANTE deverá proceder com a análise e reportar a CONTRATADA em até 20 (vinte) dias a contar da data da comunicação inicial as seguintes informações:

14.6.1. Fatores contribuintes para a ocorrência;

14.6.2. Desfecho na instituição;

14.6.3. Ações de melhoria estabelecidas, com prazos e responsáveis para implantação;

14.6.4. Medidas realizadas de suporte aos envolvidos no evento (pacientes, familiares e profissionais);

14.6.4. Se foi realizado ou não Disclosure.

14.7. A CONTRATADA deverá analisar os documentos recebidos, podendo desencadear as seguintes deliberações:

14.7.1. Notificação formal à CONTRATANTE;

14.7.2. Realização de visita extraordinária, não inclusa nesse contrato;

14.7.3. Suspensão do processo de acreditação.

Cláusula Décima Quinta - Do Foro

15.1. Para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia decorrente da interpretação deste contrato, fica eleito o foro da Comarca da Contratada, com exclusão de qualquer outro, por mais que privilegiado seja.

E por estarem justas e contratadas, as Partes declaram estar cientes de que o presente termo é nato-digital sendo assinado eletronicamente, na plataforma Assine.online, podendo não ser por meio de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras), possuindo todos os efeitos de direito, nos termos da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da e Lei Federal nº 14.063/2020, e que estão cientes sobre o funcionamento e características da assinatura eletrônica reconhecendo de sua plena validade.

São Paulo, 19 de agosto de 2024

CONTRATADA

**QGA SERVIÇOS DE ACREDITAÇÃO EM SAÚDE LTDA
"QGA – QUALITY GLOBAL ALLIANCE"**

CONTRATANTE

**INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO –
INDSH – "UPA III DR. ALAIR MAFRA ANDRADE"**

TESTEMUNHAS
